



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG  
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338  
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

## PROJETO DE LEI Nº 1387/2025.

***“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Posto de Saúde de Família (PSF) e em todas as unidades de saúde do município de Santana do Paraíso e determina outras providências.”***

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova;

**Art.1º** - Fica estabelecida a **obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento de vídeo e áudio** em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Posto de Saúde de Família (PSF), em estabelecimentos públicos e privados utilizados por pacientes para atendimentos clínicos, psicológicos, administração de medicamentos e serviços de saúde relacionados à reabilitação de pessoas com deficiência.

**Art.2º** As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura da recepção, sala de espera dos pacientes, corredores, estacionamentos e devem ser de alta resolução de imagem e audibilidade.

**Parágrafo único:** É vedada a instalação de câmeras em locais que possam comprometer a privacidade dos usuários e servidores, tais como banheiros, vestiários e salas de atendimento individual sigiloso.

**Art.3º**- Os registros das câmeras deverão ser armazenados por um período mínimo de 90 (noventa) dias e poderão ser acessados exclusivamente por autoridades competentes em caso de necessidade, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art.4º**- Todos os servidores, prestadores de serviços e usuários dos serviços públicos e privados de saúde, serão cientificados expressamente que o ambiente é filmado.

**Parágrafo único:** Deverão ser afixados avisos próximos as câmeras para ciência de todos nos respectivos locais, de modo que não fiquem escondidas.

**Art.5º**- A administração municipal será responsável pela instalação, manutenção e operação do sistema de monitoramento, nas unidades públicas de saúde, podendo firmar convênios ou parcerias para viabilizar a sua implementação.

PROTOCOLADO

13 / 03 / 2025

Elm J. Gomes

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO-MG



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

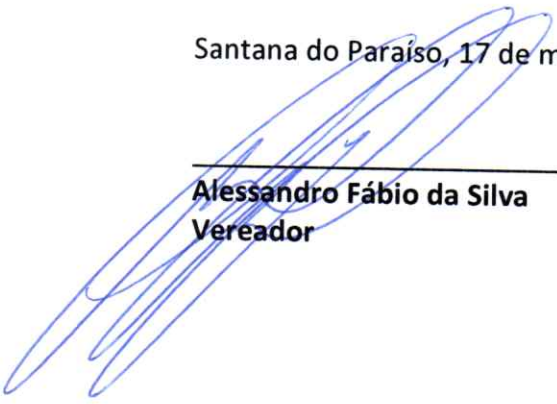
---

**Art.6º-** As imagens captadas poderão ser utilizadas para fins de segurança, investigações de ilícitos administrativos e criminais, e proteção do patrimônio público.

**Art.7º-** A execução da presente lei se dará de forma progressiva, conforme necessidade e disponibilidade de dotação orçamentaria do município.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 17 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Alessandro Fábio da Silva**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei apresentado, visa garantir a segurança dos servidores públicos, usuários dos serviços públicos e privados de saúde do município de Santana do Paraíso, por meio da instalação de câmeras de monitoramento.

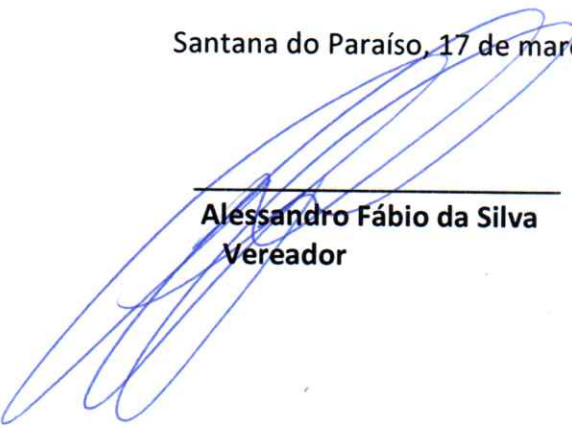
A crescente preocupação com a segurança em espaços públicos, aliada ao aumento de incidentes como furtos, vandalismo, agressões e conflitos, exige a adoção de medidas preventivas e eficazes. A instalação de câmeras de monitoramento possibilita a redução da criminalidade, a inibição de condutas inadequadas e a coleta de provas para eventuais investigações administrativas e criminais.

Além disso, o monitoramento contribui para a transparência na prestação dos serviços públicos, garantindo que servidores e cidadãos se sintam mais protegidos e respeitados no ambiente de trabalho e atendimento. As imagens captadas servirão para resguardar direitos, permitindo que eventuais ocorrências sejam analisadas de forma imparcial, respeitando-se sempre a privacidade e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A proposta apresentada, visa implementar uma medida eficiente, acessível e de grande impacto positivo para a segurança da população e dos servidores municipais, promovendo um ambiente mais seguro e organizado nos espaços públicos.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Santana do Paraíso, 17 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Alessandro Fábio da Silva**  
Vereador